



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 05301/12

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA -
LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS 02/2012 -
INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES COM
REFLEXOS NEGATIVOS NO PROCEDIMENTO –
REGULARIDADE.**

ACÓRDÃO AC1 TC 1.750 / 2.012

- 1. OBJETO DO PROCESSO:** TOMADA DE PREÇOS SEGUIDA DE CONTRATO
- 2. CARACTERIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:**
 - 2.01. Número da Tomada de Preços: **02/2012**
 - 2.02. Órgão ou Entidade: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA**
 - 2.03. Objetivo: **Contratação de empresa especializada em serviços de elaboração de projetos de engenharia**
 - 2.04. Contratado: **Claudineia Leitão Martins Sátiro – ME**
 - 2.05. Contrato nº: **44/2012**
 - 2.06. Valor Total: **R\$ 39.999,00**
- 3. CONCLUSÕES DA AUDITORIA:** O DEAAG/DILIC concluiu, após análise de defesa¹, pela regularidade do procedimento licitatório em questão e do contrato dele decorrente.
- 4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL:** Oral, na Sessão, pela regularidade do procedimento e do termo de contrato dele decorrente.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retro indicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer da representação do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em julgar REGULAR o procedimento licitatório em questão, bem como o termo de contrato dele decorrente, determinando-se o arquivamento dos presentes autos.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
TCE/PB - Sala das sessões da 1ª Câmara - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 09 de agosto de 2.012.

Conselheiro **Arthur Paredes Cunha Lima**
Presidente

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**
Relator

Marcilio Toscano Franca Filho
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB

rkro

¹ A Auditoria havia constatado ausência da pesquisa de preços realizada (fls. 98/101).